



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—480

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 423, que fixa os efectivos da base aérea n.º 11.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 479:

Manda abrir um concurso extraordinário para admissão de médicos na classe dos médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 22 480:

Aumenta de um capitão-tenente de administração naval e de um primeiro-tenente da mesma classe a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pela Portaria n.º 21 987, com a alteração constante da Portaria n.º 21 969.

Portaria n.º 22 481:

Fixa a lotação para o Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde — Revoga as Portarias n.ºs 21 585 e 22 249.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 47 507:

Cria na Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, uma Repartição de Concessões — Aumenta de uma unidade, na categoria de chefe de repartição, o quadro do pessoal da referida Direcção-Geral, fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 707 e alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 811.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 47 508:

Classifica como monumentos nacionais e como imóveis de interesse público vários imóveis existentes em diversos concelhos — Esclarece que o imóvel classificado de interesse público situado na propriedade Parque Souto Maior, em Buarcos, concelho da Figueira da Foz, se denomina «Fortim dos Palheiros», e não como consta do Decreto n.º 45 327.

do Governo n.º 3, 1.ª série, de 4 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro D) «Pessoal civil assalariado», onde se lê:

Total	2	3	4
-----------------	---	---	---

deve ler-se:

Total	2	3	5
-----------------	---	---	---

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 22 479

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde presentemente se verificam dezassete vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário a que possa concorrer o maior número de candidatos;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Superintendência dos Serviços da Armada, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos na classe dos médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

2.º No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

a) O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas nos cursos médico-cirúrgicos das Facul-

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Aero-náutica, a portaria publicada, sob o n.º 22 423, no *Diário*

dades de Medicina nacionais e, em igualdade de classificação, de acordo com as condições de preferência;

b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão:

- 1) Ter obtido nos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 13 valores, ou
- 2) Ter obtido nos mesmos cursos média geral não inferior a 11 valores, desde que estejam habilitados com o internato geral dos hospitais;

c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

Ministério da Marinha, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 22 480

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, que a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pela Portaria n.º 21 937, de 4 de Abril de 1966, com a alteração que consta da Portaria n.º 21 969, de 26 de Abril de 1966, seja aumentada com o pessoal seguinte:

Capitão-tenente de administração naval	1
Primeiro-tenente de administração naval	1

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 481

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde, estabelecida pela Portaria n.º 21 585, de 18 de Outubro de 1965, as alterações que nela foram introduzidas pela Portaria n.º 22 249, de 13 de Outubro de 1966, e as que presentemente se entende necessário considerar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Fixar para o Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial superior da classe de marinha	(a) 1
Primeiros-tenentes	2
Segundo-tenente ou guarda-marinha de administração naval	(b) 1
Segundo-tenente ou subtenente técnico especialista da reserva naval	1
	5

Sargentos e praças

Marinheiro artilheiro	1
Primeiro-sargento artífice electricista	1
Segundo-sargento artífice radioelectricista	1
Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1
Cabo fogueiro-motorista	1
Marinheiros fogueiros-motoristas	3
Primeiro-sargento radiotelegrafista	1
Cabos radiotelegrafistas	2
Marinheiros radiotelegrafistas	10
Cabo electricista	1
Marinheiros electricistas	3
Cabo de manobra	1
Marinheiros de manobra	2
Cabo sinaleiro	1
Segundo-sargento enfermeiro	1
Segundo-sargento de abastecimento	1
Cabos de abastecimento	2
Segundo-sargento condutor de automóveis	1
Cabo fuzileiro	1
Marinheiros fuzileiros	(c) 12
Segundo-cozinheiro	1
	48
	53

(a) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima e de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha.

(b) Pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.

(c) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

2.º Que a distribuição do pessoal da lotação do Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde pelas unidades e outros organismos do Comando seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar as Portarias n.ºs 21 585 e 22 249, de, respectivamente, 18 de Outubro de 1965 e 13 de Outubro de 1966.

Nota

Em conformidade com o fixado no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Cabo Verde poderão desempenhar cumulativamente funções militares no Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 507

A organização da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 37 707, de 30 de Dezembro de 1949, depois de, pelo Decreto-Lei n.º 37 596, de 3 de Novembro do mesmo ano, nela terem sido integrados os serviços da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Com esta integração todas as atribuições das anteriores Repartição de Estudos e Projectos, da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, e Repartição de Aproveitamentos Hidráulicos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, foram concentradas na Repartição de Projectos da Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos. Ficou, assim, a cargo desta Repartição um grande volume de trabalho, compreendendo uma parte essencialmente técnica e outra técnico-administrativa, a primeira constituída pelos estudos de todos os rios, a preparação dos planos gerais de aproveitamento e valorização das bacias hidrográficas e a elaboração dos projectos das respectivas obras a executar pelo Estado, e a segunda, por todos os assuntos relacionados com os aproveitamentos hidráulicos realizados por outras entidades em regime da concessão de águas públicas, incluindo a organização e a instrução dos processos e a fiscalização das disposições dos cadernos de encargos e regulamentares de ordem geral durante todo o prazo das concessões. Qualquer destes dois tipos diferenciados de actividade tem aumentado bastante, e mais aumentará com o desenvolvimento económico-social, que exige crescentes disponibilidades de água para abastecimento de populações e indústrias e para rega e produção de energia, as quais só podem ser satisfeitas mediante o aproveitamento dos caudais dos rios.

Torna-se, portanto, indispensável organizar os serviços por forma a que possam corresponder ao esforço que lhes é pedido no que respeita a aproveitamentos hidráulicos e no sentido da melhor utilização dos recursos hídricos. Para esse efeito, cria-se na Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos uma Repartição de Concessões, que se ocupará do serviço técnico-administrativo dos aproveitamentos hidráulicos realizados em regime de concessão de águas públicas, ficando a Repartição de Projectos liberta daquele serviço e em melhores condições para se dedicar ao estudo dos rios, à preparação dos planos gerais de aproveitamento e valorização das bacias hidrográficas e à elaboração dos projectos das respectivas obras a realizar pelo Estado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, na Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, uma Repartição de Concessões.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior, é aumentado de uma unidade, na categoria de chefe de repartição, o quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 707, de 30 de Dezembro de 1949, e alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 811, de 18 de Outubro de 1956.

Art. 3.º O encargo resultante do disposto no artigo anterior será satisfeito em conta de dotação a inscrever no orçamento ordinário da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e

Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 47 508

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 1.º do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Coimbra:

Concelho de Condeixa-a-Nova — Conjunto dos restos do aqueduto romano de Conímbriga e do *castellum* de Alcabideque, abrangendo todo o sistema de captação de águas em Alcabideche, Condeixa-a-Velha.

Distrito de Santarém:

Concelho de Torres Novas — Vila lusitano-romana (ruínas) junto de Torres Novas.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Angra do Heroísmo:

Concelho de Angra do Heroísmo:

Antigo Convento e Igreja de S. Francisco, em Angra do Heroísmo.

Castelo de S. Sebastião, em Angra do Heroísmo.

Distrito de Beja:

Concelho de Moura — Edifício dos Quartéis de Moura, em Moura.

Distrito de Braga:

Concelho de Barcelos — Igreja de Nossa Senhora do Terço, em Barcelos.

Concelho de Braga — Antigo Paço Episcopal Bracarense, onde está instalada a Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga.

Distrito de Castelo Branco:

Concelho do Fundão — Torre sineira da igreja da Fatela e a fachada da capela joanina que lhe fica à direita, em Fatela.

Distrito de Coimbra:

Concelho de Coimbra — Casa do Bispo, ficando abrangidos os azulejos existentes na mesma Casa, em Coimbra.

Concelho da Figueira da Foz — Casa do Paço, na Figueira da Foz.

Concelho de Mira — Igreja paroquial de Mira.

Distrito de Évora:

Concelho de Estremoz — Igreja de Santa Maria, em Estremoz.

Distrito de Faro:

Concelho de Alcoutim — Igreja de Martim Longo, em Martim Longo.

Distrito da Guarda:

Concelho de Celorico da Beira — Janela manuelina integrada num prédio situado numa das ruas de acesso ao castelo, em Linhares da Beira.

Concelho de Meda — Pelourinho de Longroiva, em Longroiva.

Concelho de Seia — Casa da Cerca de Santa Rita e a capela anexa, em Seia.

Distrito de Leiria:

Concelho de Alcobaça — Janela manuelina integrada num prédio situado na Rua Direita, em Aljubarrota.

Concelho de Leiria — Edifício que foi residência de Guilherme e João Diogo Stephens, com os seus jardins, integrado no conjunto de dependências que constituem a Fábrica-Escola dos Irmãos Stephens, na Marinha Grande.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Cascais — Gruta do Pôço Velho, em Cascais.

Concelho de Lisboa:

Capela de S. Sebastião, no Paço do Lumiar, em Lisboa.

Capela de Santo Cristo, na cerca do Mosteiro de Belém, em Lisboa.

Palácio Nacional de Belém, em Lisboa.

Palácio do Conde de Vimioso, situado no topo norte do Campo Grande, tornejando para a Alameda das Linhas de Torres, em Lisboa.

Concelho de Torres Vedras:

Ermida de Nossa Senhora da Purificação, em Sirol, Dois Portos.

Capela e Forte de S. Vicente, em Torres Vedras.

Edifício onde está instalado o Asilo de Inválidos Militares, em Runa.

Concelho de Loures — Palácio e Quinta do Correio-Mor, em Loures.

Distrito de Ponta Delgada:

Concelho de Vila Franca do Campo — Igreja paroquial da freguesia de S. Pedro, em Vila Franca do Campo.

Distrito de Portalegre:

Concelho de Elvas:

Ponte de Nossa Senhora da Ajuda, em Elvas.
Castelo de Barbacena, em Barbacena.

Concelho de Portalegre — Igreja do Convento de S. Francisco, em Portalegre.

Distrito do Porto:

Concelho de Paços de Ferreira — Dólmen existente no terreno designado «Leira Longa», junto a uma veiga de terras lavradas chamadas «As Mourinhas», em Lamoso, Paços de Ferreira.

Distrito de Viana do Castelo:

Concelho de Caminha — As três fracções existentes das Muralhas de Caminha.

Concelho de Ponte de Lima:

Igreja de S. Salvador de Rebordões (Souto), em Ponte de Lima.

Igreja de Friestelas, em Ponte de Lima.

Igreja das Queijadas, em Ponte de Lima.

Concelho de Viana do Castelo:

Fortim de Montedor, em Viana do Castelo.

Forte ou Castelo de Santiago, em Viana do Castelo.

Forte de Âncora, em Viana do Castelo.

Fortim do Cão (Gelfa), em Viana do Castelo.

Distrito de Vila Real:

Concelho de Boticas — Igreja paroquial de Covas de Barroso, em Boticas.

Concelho de Santa Marta de Penaguião — Igreja paroquial de S. João Baptista, em Lobrigos.

Distrito de Viseu:

Concelho de Lamego — Igreja de Santa Cruz, em Lamego.

Concelho de Nelas — Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Santar, em Santar.

Art. 3.º Fica esclarecido que o imóvel de interesse público situado na propriedade Parque Souto Maior, em Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, denomina-se «Fortim dos Palheiros», e não como consta no artigo 2.º do Decreto n.º 45 327, de 29 de Outubro de 1963, «Forte dos Redondos».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Telles.